

**Processo:** 033.527/2023-7

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Mauro de Vargas Morales

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável             | Data do trânsito em julgado | Acórdãos                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mauro de Vargas Morales | 10/11/2022                  | Acórdão 4486/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório)<br>Acórdão 8845/2020-TCU-1ª Câmara (Retificador)<br>Acórdão 688/2022-TCU-1ª Câmara (Retificador)<br>Acórdão 219/2024-TCU-1ª Câmara (Retificador) |

2. A partir do processo originador TC-005.971/2019-5 foram constituídos 2 processos de CBEX: 033.527/2023-7 (multa) e 033.528/2023-3 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Mauro de Vargas Morales (CPF 343.554.050-87):

i) o responsável não constituiu representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

iii) o responsável não recorreu e nem solicitou o parcelamento da dívida;

iv) por meio do Acórdão 219/2024-TCU-1ª Câmara o Tribunal retificou, por inexatidão material, o Acórdão 4486/2020-TCU-1ª Câmara, de modo a considerar o Sr. Mauro de Vargas Morales (CPF 343.554.050-87) como único responsável nos presentes autos;

v) esgotadas as tentativas de localização do responsável, e ante o entendimento de que se recorra à publicação de edital somente nas hipóteses em que seja necessário o exercício de defesa, (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 13, caput, da Resolução-TCU 360/2023; e itens 27, 29 e seus subitens do anexo do Memorando-Circular nº 10/2018-Segecex), o Sr. Mauro de Vargas Morales não foi notificado acerca do Acórdão 219/2024-TCU-1ª Câmara por via editalícia;



vi) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de maio de 2024

*(Assinado eletronicamente)*

Rafael Alves da Silva  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula 10587-2